



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "RAMON & RANDINHO" EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO REVEILLON, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01H50MIN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Mauriti/CE visa promover um evento de grande relevância para a comunidade local e os turistas, de modo a celebrar a chegada do Ano Novo com uma festa de alto nível. Nesse contexto, a contratação da banda "Ramon & Randinho" se faz necessária para garantir a realização de um show de qualidade, que atenda às expectativas do público e contribua para o sucesso das festividades do Reveillon 2024.

As festividades de Reveillon representam um dos eventos mais esperados e significativos no calendário cultural de Mauriti-CE. Este evento reúne a comunidade local, da região e estados vizinhos, promove a integração social e celebra a passagem de ano com alegria e união. A realização de um show artístico de destaque é essencial para garantir o sucesso do evento, atraindo público e oferecendo uma experiência memorável.

A banda "Ramon & Randinho" é reconhecida por seu talento e popularidade no cenário musical regional. Sua presença no evento de Réveillon garantirá uma atração de qualidade, capaz de cativar e entreter o público. A escolha por artistas renomados reforça o compromisso da Secretaria de Cultura e Turismo com a oferta de eventos culturais de alto nível.

A escolha da banda é justificada pelos seguintes motivos:

1) Reconhecimento e Popularidade da Banda:

* "Ramon & Randinho" são amplamente reconhecidos no cenário musical nacional, especialmente na música sertaneja, com grande apelo popular, o que garante a presença de um público expressivo e diversificado, composto tanto por moradores quanto por turistas.

* A dupla possui uma sólida base de fãs e um estilo musical contagiante, com canções que agradam a uma ampla faixa etária, tornando-a uma atração ideal para o evento.

2) Atração Cultural e Turística:

* O show da banda "Ramon & Randinho" será um atrativo significativo para as festividades do Reveillon, não só para os moradores de Mauriti, mas também para turistas de outras cidades da região e de estados vizinhos, incentivando o turismo local e promovendo o município como destino de eventos culturais.

* A realização de um evento dessa magnitude contribui para o fortalecimento da imagem de Mauriti como um município acolhedor, com capacidade para receber grandes eventos de entretenimento, o que, por sua vez, fomenta o turismo e a economia local.

3) Proporcionar Qualidade e Diversão ao Público:

* A contratação da dupla visa garantir um evento com alta qualidade artística, oferecendo aos participantes um show de 1h50min de duração que proporcionará momentos de lazer, descontração e diversão para todos, criando um ambiente festivo e positivo para a virada do ano.

* A presença de uma atração renomada e popular será um diferencial importante para a atração de um público significativo, assegurando a realização de uma festa de sucesso.

4) Promoção da Cultura Local e Valorização de Eventos Regionais:

* A contratação de artistas regionais de destaque, como a banda "Ramon & Randinho", é uma forma de valorizar a cultura local e apoiar a música regional, ao mesmo tempo em que atrai a atenção para o município de Mauriti como um polo cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Cultura e Turismo



* Este tipo de evento fortalece a identidade cultural da cidade, ao mesmo tempo em que celebra uma das maiores festas do calendário, a chegada do Ano Novo, com um espetáculo musical que envolve e emociona a comunidade.

5) Eficiência na Organização do Evento:

* A escolha de "Ramon & Randinho" também está baseada na experiência da banda na realização de grandes apresentações e na capacidade de garantir um espetáculo organizado e de qualidade, cumprindo todos os requisitos técnicos e logísticos necessários para o evento.

* Com um tempo de show de 1h50min, a atração é adequada ao formato de evento planejado, permitindo que a festa de Reveillon tenha uma programação bem estruturada, com tempo suficiente para a animação e celebração da virada de ano.

Por esses motivos, a contratação da banda "Ramon & Randinho" é imprescindível para o sucesso das festividades do Reveillon do Povo 2024, atendendo aos objetivos de promover a cultura, integrar a comunidade e gerar um evento de grande repercussão, além de fortalecer o turismo e a economia local.

3. ESPECIFICAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "RAMON & RANDINHO" EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO REVEILLON, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01H50MIN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW BANDA RAMON & RANDINHO COM 01H50MIM DE DURAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024	SERVIÇO	1	R\$ 141.600,00
2	IMPOSTOS	SERVIÇO	1	R\$ 8.000,00
3	CAMARIM	SERVIÇO	1	R\$ 1.700,00
4	HOTEL	SERVIÇO	1	R\$ 2.500,00
5	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇO	1	R\$ 2.700,00
6	TRANSLADO	SERVIÇO	1	R\$ 3.500,00
TOTAL R\$				R\$ 160.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 080, de 17 de outubro de 2023.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;





OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de exclusividade do artista com o empresário contratado, se for o caso.
- b) Release, caso tenha.

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- e) Comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- f) Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- g) Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)
 - a.1) No caso de **Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

PAGAMENTO:

O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da despesa/controle interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Dar-se-á por quitada a obrigação, com a apresentação artística executada nos estritos termos lançados no presente termo.

MEDIÇÃO:

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Cultura e Turismo



A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução;
- d) do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A apresentação do show musical será realizada na Avenida Buriti Grande, nº 55, Bairro Serrinha, desta cidade, em palco instalado pelo contratante, com os riders necessários de Som e Iluminação.

A apresentação deverá ocorrer no dia 31 de dezembro de 2024 no local já indicado, com horário a combinar, com duração mínima de 01 hora e 50 minutos de apresentação, descontado o tempo para eventuais intervalos.

Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do termo contratual e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, regulado nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais apresentados e eventos similares, apurou-se uma média referencial de R\$ 121.666,66 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), valor inferior à proposta apresentada pela empresa, de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

No entanto, durante pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), constatou-se que os preços dos shows e atrações no final do ano tendem a ser mais elevados, devido à alta procura e à demanda característica desse período. Esse fator justifica a diferença entre a média apurada e o valor ofertado, reforçando a adequação e razoabilidade da proposta apresentada pela empresa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

12.1 Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- b) A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- c) A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Cultura e Turismo



- d) A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- e) A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais;
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

12.2. Constitui obrigação da PESSOA JURÍDICA:

- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Cultura e Turismo



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Cultura e Turismo



Secretaria de Cultura e Turismo, na Dotação Orçamentária: 0802.1339200212.040 – Incentivo às Atividades Culturais e Artísticas do Município. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

O Sr. Geraílson de Moraes Silva, portador do CPF nº 058.073.513-39, servidor especialmente designado por meio da Portaria Interna nº 001/SEFAZ/2024.

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

ANEXOS

Anexo I - Mapa de Riscos;
Anexo II — Minuta do Contrato.

Mauriti (CE), 23 de dezembro de 2024.

Equipe de Planejamento:


Nayara Henrique Cavalcante

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


Islayne Lacerda dos Santos

MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Aprovado por:


José Henrique Carneiro

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO